

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 113/2021 – GABINETE DO PREFEITO DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADOS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO POR ESTIAGEM PROLONGADA QUE PROVOCA A REDUÇÃO SUSTENTADA DAS RESERVAS HÍDRICAS EXISTENTES (COBRADE/1.4.1.2.**

**Decreto nº 113/2021 – Gabinete do Prefeito**

*Declara Situação de Emergência em áreas do Município, afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – MDR; e,

CONSIDERANDO que, nos últimos seis meses do ano de 2021, o Município de Coronel Ezequiel/RN registrou uma diminuição considerável dos índices pluviométricos, abaixo da média esperada, principalmente nos meses entre junho a dezembro do corrente ano, ocasionando diminuição dos volumes de alguns reservatórios importantes para a segurança hídrica em todas as comunidades rurais do município acarretando uma ausência de recarga hídrica em todos os mananciais localizados em todas as comunidades rurais.

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para o Setor Agropecuário do Rio Grande do Norte foi excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais das diversas comunidades rurais afetadas, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os subsetores pecuário e agrícola, fortemente tingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais das diferentes espécies;

CONSIDERANDO que, atualmente, 100% (cem por cento) das comunidades rurais do município são abastecidas pelo Programa da Operação Carro Pipa da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), executado por meio do Exército Brasileiro (EB), bem como a necessidade de continuação dessas comunidades rurais afetadas por desastres naturais climatológicos por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes e, conseqüentemente, do reconhecimento federal, para que não ocorra a interrupção dessa importante Política Pública de recursos hídricos para esse contingente populacional;

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da estiagem são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo os agricultores a um cenário catastrófico agonizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO que os comprometimentos do abastecimento dos mananciais resultam num desastre que exige ação do Poder Público para minimizar os efeitos desse

fenômeno natural, notadamente para prover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO que no segundo semestre do ano de 2021 quase não ocorreu um regime chuvoso e, por esse motivo, as precipitações pluviométricas não foram suficientes para recompor a capacidade de armazenamento hídrico dos reservatórios neste município;

CONSIDERANDO que os dados do Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA) foram utilizados para a definição do Município a ser contemplado pela presente declaração de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico, sendo registrado no período de junho a dezembro de 2021, em todo município, uma mudança de cenário com a predominância de Seca Grave (S2). Ainda de acordo com Monitor de Secas, atualizado em 15/12/2021, o Município de Coronel Ezequiel/RN e que tem como consequência também a incidência de diversas ocorrências de Incêndios Florestais.

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível II – Desastre de Média Intensidade”, a incidir a decretação de “Situação de Emergência”, conforme disposto nos arts. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, reduzindo os níveis das principais reservas hídricas do Município de Coronel Ezequiel/RN;

#### **D E C R E T A:**

Art.1º Fica declarada “Situação de Emergência por Seca – 1.4.1.2.0” em todo Município de Coronel Ezequiel/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II – Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Coronel Ezequiel/RN poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º. O Município emitirá requerimento solicitando a continuidade da Operação Carro-Pipa (OCP), a perfuração de poços e implantação de cisternas no município, e para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, § 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
Coronel Ezequiel/RN, 15 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**122EBEF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2021. Edição 2673  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>